



# PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

fls. 87

Comarca de Sobral

3ª Vara Cível da Comarca de Sobral

Av. Monsenhor Aloisio Pinto, 1300, Centro - CEP 62050-255, Fone: (88) 3614-4812, Sobral-CE - E-mail: sobral.3civel@tjce.jus.brSobral

## MANDADO DE NOTIFICAÇÃO

(URGENTE) - LIMINAR

Processo nº: 0006869-91.2018.8.06.0167  
 Classe: Mandado de Segurança  
 Assunto: Licitações  
 Impetrante: Fa2f Administração e Serviços Ltda  
 Impetrado: PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE SOBRAL  
 Endereço: Rua Viriato de Medeiros, 1250, 4º ANDAR, Centro - CEP 62011-065, Sobral-CE

COM URGÊNCIA  
 Nº 130  
 Oficial: Welian


A Excelentíssima Senhora Juíza de Direito respondendo pela 3ª Vara Cível da Comarca de Sobral, Dra. Janayna Marques de Oliveira e Silva, na forma da lei,

**MANDA** ao(à) Senhor(a) Oficial(a) de Justiça, a quem este for apresentado que, em seu cumprimento, extraído do processo em epígrafe, proceda a **NOTIFICAÇÃO** do Pregoeiro do Município de Sobral, no endereço acima especificado, para **CIÊNCIA** e **CUMPRIMENTO** da decisão liminar de 79/86, cuja parte dispositiva segue transcrita: "Isso posto, CONCEDO PARCIALMENTE A TUTELA DE URGÊNCIA para que seja assegurada ao impetrante a possibilidade de demonstrar sua capacidade de comprovar a exequibilidade da proposta por outros instrumentos, afastando, pois a restrição constante do item 12.1 alínea d, no que pertine a exigência de o faça somente por contrato(s) compatível(is), com taxa igual ou inferior ao percentual por ele ofertado, executados ou em execução, desde que decorrido no mínimo um ano do seu início, sob pena de multa diária no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais)".

Bem como proceder a **NOTIFICAÇÃO** do impetrado, do inteiro teor da petição inicial, para prestar as informações que tiver, no prazo de 10 dias, nos moldes do art. 7º, inciso I, da Lei nº 12.016/09.

Seguem cópias da petição inicial, documentos e da decisão de fls. 79/86.

**CUMPRA-SE**, observadas as formalidades legais.

Dado e passado neste(a) 3ª Vara Cível da Comarca de Sobral, em Sobral, ao 30 de novembro de 2018. Eu, \_\_\_\_\_, MARCELO HENRIQUE ALVES DE ALMEIDA Técnico Judiciário, 22615, o digitei. Subcrevo: , José Adolfo Soares Leite, Supervisor de Unid. Judiciária.

**Janayna Marques de Oliveira E Silva**  
**Juiza de Direito, em responsabilidade**

Assinado por certificação digital<sup>1</sup>



<sup>1</sup> De acordo com o Art. 1º da lei 11.419/2006: "O uso de meio eletrônico na tramitação de processos judiciais, comunicação de atos e de peças processuais será admitido nos termos desta Lei.

§ 2º Para o disposto nesta Lei, considera-se:

III - assinatura eletrônica as seguintes formas de identificação inequívoca do signatário:

a) assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, na forma de lei específica;

Art. 11. Os documentos produzidos eletronicamente e juntados aos processos eletrônicos com garantia da origem e de seu signatário, na forma estabelecida nesta Lei, serão considerados originais para todos os efeitos legais.

Para aferir a autenticidade do documento e das respectivas assinaturas digitais acessar o site <http://esaj.tjce.jus.br>. Em seguida selecionar a

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por JANAYNA MARQUES DE OLIVEIRA E SILVA. Para conferir o original, acesse o site <http://www.tjce.jus.br>, informe o processo 0006869-91.2018.8.06.0167 e o código 411EBAA.

LIDO SOB O CUIDADO DE AUTENTICADA

2212